

PROCESSO ON-LINE Nº 3046/18

DATA: 25/10/18

PROTOCOLO Nº 15.687.052-8

DATA: 03/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 67/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio ambiente. Parecer favorável. Prazo: 20/06/19 a 19/06/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 118/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas.

Este Centro localiza-se à Rua Marcílio Dias, nº 465, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1011/16, de 14/03/16, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

PROCESSO ON-LINE N° 3046/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 997/08, de 11/03/08;
- reconhecimento: nº 2006/09, de 19/06/09;
- renovação do reconhecimento: nº 1860/15, de 02/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 18/15, de 27/03/15, pelo prazo de 05 anos, de 19/06/14 a 19/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 508/18, de 13/12/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/12/18.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 94/19, de 09/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1947/19, de 15/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram anexadas cópias do quadro de avaliação interna do curso e do Parecer do DEP/Seed.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE Nº 3046/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
	Série	Elapa	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º SEMESTRE	1º SEMESTRE	38	37	43	37	21	35	17	21	23	05	00	00	00	00	00	00	07	02	02	03	00	14	14	18	29	21
	2º SEMESTRE	16	34	19	27	-	-	01	12	02	04	-	00	00	00	00	-	01	04	00	04	-	14	18	17	19	-
	3º SEMESTRE	16	13	12	19	23	17	02	01	04	01	00	00	00	00	00	00	00	03	00	03	01	14	09	08	15	22
2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	40	-	37	-	-	-	04	-	11	-	-	00	-	00	-	-	04	-	00	-	-	32	-	26	-	-
	2º SEMESTRE	-	14	-	28	-	-	-	02	-	02	-	-	00	-	00	-	-	01	-	03	-	-	11	-	23	-
	3º SEMESTRE	-	18	-	20	22	-	-	05	-	00	01	-	00	-	00	00	-	01	-	01	04	-	12	-	19	17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e de estágio possui graduação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/11/19 e a Licença Sanitária em 24/08/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 3046/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso 03 semestres letivos, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 20/06/19 a 19/06/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3046/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP